Emenda nº 03 ao Substitutivo n.º 01do P.L n.º 61/2014

Emenda Modificativa:

O artigo 4º do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei nº 61/14, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O infrator será punido somente quanto autuado em flagrante pelo órgão fiscalizador e a infração for comprovada com o competente medidor de decibéis aceito pela legislação vigente.”

JUSIFICATIVA: CONFORME A PRÓPRIA MENSAGEM DO AUTOR O PROPÓSITO DESTE PROJETO NÃO É PROIBIR O USO DE SOM EM CARROS, MAS REGULAMENTAR SEU USO. A atual redação do artigo 4º propõe desavenças entre vizinhos podendo causar brigas e vinganças, norma que não fica bem em uma legislação sadia. Fiscalizar deve ser função de fiscais preparados para isso. A denúncia é sempre um direito do cidadão, desde que resguardada sua identidade.

Valinhos, aos 21 de outubro de 2014.

Ver. Antonio Soares Gomes Filho - Tunico